

# Legitimidade das polícias brasileiras em questão

A razão entre civis e policiais mortos, em 2019, de todas unidades federativas brasileiras, supera em muito qualquer limite prudencial, assinalando o uso desproporcional e desnecessário da força letal por policiais em serviço

Sandoval Bittencourt de Oliveira Neto  
28 de abril de 2021

JOSÉ LUCENA/FOLHAPRESS



Policial armado em operação a polícia do RJ contra traficantes no Morro da Mangueira

As diferenças entre as manifestações da letalidade policial nas unidades federativas brasileiras, segundo o *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020* (FBSP), colocam em evidência os estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Bahia, Pará e Goiás, que juntos respondem por 72% das mortes de civis decorrentes de intervenção policial, no ano de 2019. Também tem destaque o Amapá, com a maior taxa por 100 mil habitantes, maculando-se pelo quarto ano consecutivo no topo per capita.

A letalidade desmedida das polícias brasileiras é tema de reiteradas pesquisas e incontáveis denúncias em defesa dos direitos humanos. Não obstante, o problema se agrava no país mesmo no contexto da pandemia de COVID-19, marcado por medidas de isolamento social e restrições de circulação de pessoas nos espaços públicos, e da consequente redução na incidência de alguns crimes.

Iniciativas exitosas de minoração da violência policial não se consolidam ante condições fomentadoras estruturais. Se não bastasse o fardo histórico, especialistas internacionais notam que os hodiernos “efeitos do confinamento na saúde mental e no aumento de vulnerabilidades sociais e emocionais, aliados à maior exposição da sociedade [...] ao ambiente digital, contribuíram para agravar os fatores propícios a processos de radicalização violenta” (*Relatório Anual de Segurança Interna de 2020*, Portugal).

A despeito de assentirmos que a maioria dos policiais é constituída de profissionais dignos e que, por vezes, já se testemunhou arriscarem suas vidas em reais atos de heroísmo, não faltam exemplos de brutalidades protagonizadas. Essa dualidade moral parece orientar o juízo que no senso comum se faz das instituições policiais: para uns, os policiais são heróis; para outros, algozes;

são ainda as duas coisas, na opinião de muitos. Enfim, indiferente ao julgamento subjetivo que se faça, não se pode negar que a polícia mata.

Também é inegável que os policiais precisam ser legalmente protegidos no enfrentamento à criminalidade em defesa da sociedade e os dados das corregedorias e promotorias de justiça estaduais evidenciam que não lhes faltam garantias. Na quase totalidade dos casos, os autos processuais asseveram excludentes de ilicitude sustentando que a morte provocada se deu em situação de confronto armado ou em risco iminente.

O que refuta os mais calorosos argumentos em favor da redução ou não aplicação de pena ao policial que agir em legítima defesa ou quando o excesso decorrer de escusável medo, surpresa ou violenta emoção. A extensão da proteção se verifica objetivamente desnecessária, pois, segundo os dados oficiais, o policial que mata em legítima defesa própria ou de outrem não será punido pelo sistema de administração da justiça.

Contudo, os números absurdos da letalidade evocam a necessidade de se dissecar a prática policial que se aprova como confronto armado, de colocar em debate os conceitos de legítima defesa e de excludentes de ilicitude, bem como de promover o exame minucioso das suas aplicações, para que esses institutos jurídicos não se configurem em verdadeiras licenças para matar que isentam de responsabilização policiais homicidas e acabam por fortalecer milícias e grupos de extermínio.

Se para as autoridades judiciárias, circunscritas por ofício à verdade jurídica, *quod non est in actis non est in mundo*, à parte o hermético mundo das leis há meios consagrados de se aferir a letalidade policial. Vejamos: 1) a razão entre civis feridos e civis mortos por policiais; 2) razão entre civis e policiais mortos em confronto; 3) a proporção de civis mortos por policiais, em relação ao total de homicídios dolosos.

No Brasil, a mensuração resta em parte prejudicada, haja vista que as estatísticas oficiais não informam o montante de civis feridos por policiais. Mas, a análise da razão entre o número de civis e policiais mortos em confrontos, nas unidades federativas, é factível e reveladora.

A expectativa é de que as baixas entre os policiais sejam menores, uma vez que se supõem mais bem treinados e equipados. O desequilíbrio muito forte sugere um uso excessivo da força. A razão entre civis e policiais mortos, em 2019, de todas unidades federativas brasileiras, supera em muito qualquer limite prudencial, assinalando o uso desproporcional e desnecessário da força letal por policiais em serviço, geral.

Inobstante os indicativos da prática de ação letal intencionalmente abusiva dissimulada de legítima, os mecanismos de controle da atividade policial encontram limites para cumprir sua função nos casos de mortes por intervenção policial, principalmente em razão das habituais testemunhas e provas processuais (ou da ausência delas, a exemplo da frequente alteração do local do crime por meio do socorro impróprio da vítima sem sinais vitais) que ratificam a licitude do assassinio.

Por outro prisma, constata-se nas condutas dos policiais brasileiros, dois fatores de dimensão simbólica que se pressupõem determinantes ao sentido e à orientação da prática homicida. Fatores esses que, desde 1º de janeiro de 2019, vêm sendo substancialmente tonificados no contexto político do país assinalado por acentuada disposição armamentista, belicosa e autoritária, e que colocam a democracia sob ameaça.

Um fator compreende certa moralidade que se mostra em duas faces complementares. A primeira face é a que legitima a punição extralegal de crimes em relação aos quais o Estado é tido como pusilânime, que fomenta a ideologia “bandido bom é bandido morto!” e sustenta a noção de que o endurecimento da ação policial é o melhor mecanismo de defesa da vida e do patrimônio. A segunda face é o corolário da primeira e plasma a representação social de que “policial que não mata não é policial!”; de tão assentada no imaginário popular, é razoável presumir que todo policial já tenha sido indagado: quantos você já matou?

Comumente, o inquirido tergiversará, respondendo à pergunta evasivamente, com um silêncio comprometedor ou com a negativa pouco convincente, indiferente à existência ou não da experiência concreta. A reação incitada se deve ao outro fator simbólico: o elevado valor social conferido à valentia enquanto poderoso atributo daqueles que se dispõem a enfrentar com temperança o perigo da morte e, principalmente, que não hesitam em matar o oponente.

O fascínio exacerbado desse atributo social no meio policial – e em parte expressiva da boa sociedade – coaduna na moralidade que ampara o policial matador. Porém, sua manifestação autêntica é restrita a poucas situações e a raros indivíduos, assim, marotamente, insinuar-se valente poderá render distinção social inclusive aos que não se envolvem intencionalmente em arriscadas contendas violentas; em tese, a maioria dos policiais, cidadãos cumpridores da lei e idôneos no exercício da perigosa profissão.

Os dois fatores se completam enquanto evidências da crise civilizatória brasileira e concorrem significativamente à gestação de justiceiros no seio das polícias, organizações propícias à manifestação do comportamento homicida sem que se burle a restrições

sociais, uma vez que cidadãos de bem delegam aos policiais, tacitamente, o mandato punitivo para fazer aquilo que é desejado ou que, ao menos, é aceito como necessário, mas que ninguém pessoalmente quer fazer.

Nessa relação perversa, compete aos policiais o trabalho sujo de eliminar aqueles socialmente indesejáveis. Muito embora evidências apontem que a maioria dos policiais enjeita tal sujeição, alguns aceitam de bom grado o papel, até com prazer sádico, visto que para esse perfil psicológico “não há melhor caçada que a caçada de homens”, em alusão à inscrição das camisetas dos policiais do Departamento de Polícia de Nova Iorque, os “Comandos do NYPD”, famigerados por abusos cometidos na caçada a supostos criminosos na violenta guerra contra o crime, nos anos 1990.

Um acervo de análises leva a crer que é essa porção menor de indivíduos policiais recidivos em intervenções que resultam na mortes de civis que concentra os expressivos números da letalidade policial no Brasil, e que concorre causticamente para deslegitimar as instituições policíacas perante a sociedade, esteados na tartufice de pretensiosos cidadãos de bem e suas arcaicas intenções já não tão veladas de limpeza social.

A corrosão das instituições policíacas vivenciada como tragédia na desventura autoritária passada nos ameaça novamente, agora enquanto farsa.

**Sandoval Bittencourt de Oliveira Neto**

Coronel da reserva (PMPA), Doutor em Sociologia (UnB)

---

<https://www.fontesegura.org.br/multiplas-vozes/4zrr3zzy2r>

